



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 91 • São Paulo, quarta-feira, 17 de maio de 2006

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

### Decretos

#### DECRETO Nº 50.801, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento do Estado para inclusão da Defensoria Pública do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006, o artigo 21 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006 e o Ato Normativo DPG nº 3, de 17 de abril de 2006,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 11.300.005,00 (Onze milhões, trezentos mil, cinco reais), ao orçamento do Estado para inclusão da Defensoria Pública do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

| TABELA 1  |    | INCLUSÃO |                      | VALORES EM REAIS |    |
|---|----|----------|----------------------|------------------|----|
| ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA              | FR | GD       | VALOR                | FR               | GD |
| 42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO                    |    |          |                      |                  |    |
| 42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO                    |    |          |                      |                  |    |
| 3 1 90 09 SALÁRIO-FAMÍLIA                             |    | 1        | 275,00               |                  |    |
| 3 1 90 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL |    | 1        | 11.280.857,00        |                  |    |
| 3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE                          |    | 1        | 18.868,00            |                  |    |
| <b>TOTAL</b>  |    | <b>1</b> | <b>11.300.005,00</b> |                  |    |
| 3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA   |    | 2        | 1,00                 |                  |    |
| 3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA     |    | 2        | 2,00                 |                  |    |
| 4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE          |    | 2        | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>  |    | <b>2</b> | <b>4,00</b>          |                  |    |
| 3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO                         |    | 3        | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>  |    | <b>3</b> | <b>1,00</b>          |                  |    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    |    | <b>3</b> | <b>11.300.005,00</b> |                  |    |

| TABELA 2                                   |    | INCLUSÃO |                      | VALORES EM REAIS |    |
|--|----|----------|----------------------|------------------|----|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD       | VALOR                | FR               | GD |
| 42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO         |    |          |                      |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>1</b> | <b>11.300.000,00</b> |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| MAIO                                       |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| JUNHO                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| JULHO                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| AGOSTO                                     |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| SETEMBRO                                   |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| OUTUBRO                                    |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| NOVEMBRO                                   |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| DEZEMBRO                                   |    |          | 2.500.000,00         |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>2</b> | <b>3,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 3,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>2</b> | <b>4,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>3</b> | <b>3,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         |    |          | <b>11.300.005,00</b> |                  |    |

| TABELA 3             |                      | MARGEM ORÇAMENTÁRIA                 |                   | VALORES EM REAIS |    |
|----------------------|----------------------|-------------------------------------|-------------------|------------------|----|
| ESPECIFICAÇÃO        | VALOR TOTAL          | RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS | FR               | GD |
| LEI ART PAR INC ITEM |                      |                                     |                   |                  |    |
| 12298 7º 1º 3        | 11.300.005,00        | 11.300.005,00                       | 0,00              |                  |    |
| <b>TOTAL GERAL</b>   | <b>11.300.005,00</b> | <b>11.300.005,00</b>                | <b>0,00</b>       |                  |    |

| TABELA 2                                   |    | INCLUSÃO |                      | VALORES EM REAIS |    |
|--|----|----------|----------------------|------------------|----|
| ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA | FR | GD       | VALOR                | FR               | GD |
| 42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO         |    |          |                      |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>1</b> | <b>11.300.000,00</b> |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| MAIO                                       |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| JUNHO                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| JULHO                                      |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| AGOSTO                                     |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| SETEMBRO                                   |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| OUTUBRO                                    |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| NOVEMBRO                                   |    |          | 1.100.000,00         |                  |    |
| DEZEMBRO                                   |    |          | 2.500.000,00         |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>2</b> | <b>3,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 3,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>2</b> | <b>4,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                               |    | <b>3</b> | <b>3,00</b>          |                  |    |
| ABRIL                                      |    |          | 1,00                 |                  |    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                         |    |          | <b>11.300.005,00</b> |                  |    |

| TABELA 3                           |             | MARGEM ORÇAMENTÁRIA                 |                   | VALORES EM REAIS |    |
|------------------------------------|-------------|-------------------------------------|-------------------|------------------|----|
| ESPECIFICAÇÃO                      | VALOR TOTAL | RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS | RECURSOS PRÓPRIOS | FR               | GD |
| 40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO |             |                                     |                   |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>1</b>    | <b>11.300.000,00</b>                |                   |                  |    |
| ABRIL                              |             | 11.300.000,00                       |                   |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>2</b>    | <b>3,00</b>                         |                   |                  |    |
| ABRIL                              |             | 3,00                                |                   |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>2</b>    | <b>4,00</b>                         |                   |                  |    |
| ABRIL                              |             | 1,00                                |                   |                  |    |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>3</b>    | <b>3,00</b>                         |                   |                  |    |
| ABRIL                              |             | 1,00                                |                   |                  |    |
| <b>TOTAL GERAL</b>                 |             | <b>11.300.005,00</b>                |                   |                  |    |

#### DECRETO Nº 50.802, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Monte Aprazível, do imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Monte Aprazível, do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, nº 763, Centro, naquele município, com 4.190,00m² (quatro mil cento e noventa metros quadrados) de terreno e 770,00m² (setecentos e setenta metros quadrados) de benfeitorias, conforme descrito e identificado no protocolo Protocolo SE/SEDE-4484/0001/05.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à instalação da Secretaria Municipal de Educação e implantação de outros projetos educacionais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*

Secretária da Educação

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

#### DECRETO Nº 50.803, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, do imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Iporanga, de um imóvel localizado na Rua da Saudade, nº 12, Centro, naquele município, com as características, limites e confrontações constantes do expediente GDOC-23752-85638/2006-SF

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" destinar-se-á à implantação do Pronto Atendimento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

#### DECRETO Nº 50.804, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ribeirão dos Índios, de área que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Ribeirão dos Índios, de uma área com 2.603,47m² (dois mil, seiscentos e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) de terreno e 1.688,43m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados) de construção, localizada na Rua Antonio Bueno da Costa, nº 65, naquele município, parte de área maior onde funciona a Escola Estadual "Carlos Bernardo Staut", conforme identificada no processo SE-63/2004.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" destinar-se-á à implantação de uma Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI e um Centro Integrado de Educação Infantil-CIEI.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*

Secretária da Educação

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

#### DECRETO Nº 50.805, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Coloca à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos da administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado colocarão à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, veículos para a prestação de serviços relacionados com a preparação

do pleito eleitoral de 1º de outubro de 2006, de acordo com o plano a ser elaborado pelo Grupo Central de Transportes Internos, da Subsecretaria de Gestão e Recursos Humanos, da Casa Civil.

Parágrafo único - A critério da Administração, em casos de emergência, devidamente justificados, os veículos cedidos poderão ser requisitados a qualquer tempo, devendo nestas hipóteses, retornar ao órgão de origem.

Artigo 2º - O Grupo Central de Transportes Internos, fará publicar no Diário Oficial do Estado as instruções que se fizerem necessárias à execução do presente decreto.

Artigo 3º - A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto ou das instruções a serem baixadas, implicará em responsabilidade dos dirigentes dos órgãos ou entidades envolvidas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Fernando Dias Menezes de Almeida*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

*João Batista Moraes de Andrade*

Secretário da Cultura

*Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos*

Secretária da Educação

*Mauro Guilherme Jardim Arce*

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

*Luiz Tacca Junior*

Secretário da Fazenda

*Márcio Antonio Bueno*

Secretário da Habitação

*Dario Rais Lopes*

Secretário dos Transportes

*Eunice Aparecida de Jesus Prudente*

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Suani Teixeira Coelho*

Secretária-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente

*Rogério Pinto Coelho Amato*

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

*Fernando Carvalho Braga*

Secretário de Economia e Planejamento

*Luiz Roberto Barradas Barata*

Secretário da Saúde

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Nagashi Furukawa*

Secretário da Administração Penitenciária

*Jurandir Fernandes*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Walter Caveanha*

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

*Antonio de Alcântara Machado Rudge*

Secretário da Juventude, Esporte e Lazer

*Fernando Longo*

Secretário de Turismo

*Rubens Lara*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de maio de 2006.

#### DECRETO Nº 50.806, DE 16 DE MAIO DE 2006

*Transfere da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Saúde, o imóvel que especifica*

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Fazenda para a da Secretaria da Saúde, o imóvel localizado na Rua Cinco, nº 996, esquina com a Rua Vinte e Dois, Centro, Município de Santa Fé do Sul, neste Estado, com 576,00m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados) de terreno e 298,00m² (duzentos e noventa e oito metros quadrados) de área construída, com as características, limites e confrontações constantes do processo SS-633/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Direção Regional de Saúde de São José do Rio Preto-DIR XXII, visando a instalação do Centro Regional de Reabilitação-Saúde Mental e do Ambulatório Regional de Especialidades.